

# REGULAMENTO INTERNO DA ASPOC – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUNICULTURA

*(Assembleia-Geral Extraordinária de 8 de Dezembro de 2015)*

## CAPÍTULO I

Dos Associados

### Artigo Primeiro (Categorias)

1. Os associados da ASPOC dividem-se em três categorias: Efetivos, Agregados e Honorários.
2. Podem ser associados da ASPOC as pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras.
3. Os associados efetivos são:
  - a) Os produtores de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional, que cumpram todas as condições legalmente exigíveis para o exercício da atividade e que demonstrem essa condição;
  - b) As organizações de produtores de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional e que demonstrem essa condição;
  - c) As associações, agrupamentos e cooperativas de produtores de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional e que demonstrem essa condição;
4. Os associados agregados são todos os outros, nacionais ou estrangeiros, que não cumpram os requisitos para serem associados efetivos.
5. Os associados honorários são as pessoas individuais ou coletivas, que tenham contribuído de forma relevante para a prossecução dos fins da Associação e para o progresso no sector da cunicultura.
6. São considerados Associados Fundadores, os que promoveram a criação da ASPOC e cujos nomes constam da respetiva ata, podendo estes ser associados efetivos ou agregados, nos termos dos números anteriores;
7. Os Associados Efetivos e Agregados podem transitar de uma categoria para outra, em função da alteração da sua condição de produtor, mediante requerimento escrito à Direção.

**Artigo Segundo**  
(Condição de Produtor)

A condição de produtor prova-se com a apresentação do Título de Exploração ou outro documento equivalente, legalmente reconhecido.

**Artigo Terceiro**  
(Norma Transitória)

1. Até ao fim do mês de janeiro de 2016, todos os atuais associados da ASPOC devem apresentar prova da sua condição de produtor, para serem classificados como associados Efetivos.
2. Quem não o fizer até essa data, será classificado como associado Agregado até ao momento em que prove a sua condição de produtor.
3. Para a atualização dos processos de associado e por questões de representatividade, necessária e muito importante para a prossecução dos fins da Associação, todos os atuais associados ficam obrigados a entregar à ASPOC, no prazo estabelecido para o efeito, os documentos e elementos que vierem a ser por esta solicitados, dentro dos requeridos para a admissão de novos associados.

**Artigo Quarto**  
(Admissão)

1. O processo de candidatura de associados deverá ser apresentado à Direção, a quem compete decidir sobre a admissão do candidato.
2. Os associados Efetivos e Agregados candidatam-se através de proposta escrita, em impresso a fornecer gratuitamente pela Associação e são aprovados por decisão unânime da Direção.
3. Os associados Honorários são indicados pela Direção, ou por um grupo de associados efetivos não inferior a dez e ratificados, em votação secreta, por decisão de três quartos dos associados presentes, reunidos para o efeito, em Assembleia Geral.
4. Só os associados Honorários podem ser nomeados a título póstumo.
5. A qualidade de associado efetivo adquire-se mediante:
  - a) Entrega de um formulário de Pedido de Adesão, em impresso a fornecer gratuitamente pela Associação, acompanhado do Título de Exploração ou documento equivalente;
  - b) Certidão permanente no caso de pessoa coletiva;
  - c) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte no caso de pessoa individual;
  - d) Indicação, no caso de pessoa coletiva, do seu representante na Associação;

- e) Comprovativo do pagamento da jóia de inscrição.
6. A qualidade de associado agregado adquire-se mediante:
- a) Entrega de um formulário de Pedido de Adesão, em impresso a fornecer gratuitamente pela Associação;
  - b) Certidão permanente no caso de pessoa coletiva;
  - c) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte no caso de pessoa individual;
  - d) Indicação, no caso de pessoa coletiva, do seu representante na Associação;
  - e) Comprovativo do pagamento da jóia de inscrição.
7. O indivíduo indicado como representante dos associados que são pessoas coletivas, não poderá representar mais do que um associado.
8. Após a comunicação da deliberação da Direção sobre a admissão do associado e da sua categoria, o associado deverá proceder ao pagamento da respetiva quota, nos termos deste regulamento e no prazo de um mês, sob pena da admissão caducar com perda para a Associação do valor da respetiva jóia de inscrição.
9. As informações constantes no processo de candidatura permanecem no arquivo da associação e mantêm-se confidenciais.
10. Cada sócio recebe um cartão de sócio onde constará a sua categoria e o seu número.

### **Artigo Quinto**

#### (Direitos dos Associados)

- 1. Os associados só podem exercer os seus direitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. São direitos dos Associados Efetivos e Honorários, para além dos previstos nas leis gerais que regulam as associações e enquanto cumpram os deveres estatutários:
  - a) Participar e votar na Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;
  - e) Ser informado do funcionamento da Associação, através dos seus órgãos;
  - f) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer decisões da Direção que considere contrárias ou lesivas dos seus interesses;
  - g) Solicitar a sua demissão;
  - h) Receber as publicações que a ASPOC venha a editar, nas condições para o efeito fixadas;
  - i) Participar nas atividades da ASPOC, nas condições que forem fixadas (ações de formação, conferências, colóquios e seminários).

3. São direitos dos Associados Agregados, para além dos previstos nas leis gerais que regulam as associações e enquanto cumpram os deveres estatutários:
- a) Participar na Assembleia Geral, apenas com voz consultiva;
  - b) Ser eleitos para os órgãos sociais nas condições dos Estatutos;
  - c) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação;
  - d) Ser informado do funcionamento da Associação, através dos seus órgãos;
  - e) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer decisões da Direção que considere contrárias ou lesivas dos seus interesses;
  - f) Solicitar a sua demissão;
  - g) Receber as publicações que a ASPOC venha a editar, nas condições para o efeito fixadas;
  - h) Participar nas atividades da ASPOC, nas condições que forem fixadas (ações de formação, conferências, colóquios e seminários).

#### **Artigo Sexto**

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:
- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
  - b) Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência, observar o disposto nos Estatutos e cumprir os respetivos regulamentos internos;
  - c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
  - d) Colaborar com a Associação, designadamente, prestando as informações que, por esta, lhe forem solicitadas;
  - e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral;
  - f) Comparecer na Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados, indicando os seus representantes, se aplicável;
  - g) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração dos elementos constantes na sua proposta de admissão, nomeadamente a sua condição de produtor de leporídeos (coelhos e lebres) em território nacional;
  - h) Defender, em todas as circunstâncias, o bom nome da cunicultura e da ASPOC;
  - i) Colaborar em comissões ou grupos de trabalho.

#### **Artigo Sétimo**

(Sanções)

1. A ASPOC poderá sancionar os associados que violem algum dos deveres previstos nos Estatutos ou no Regulamento Interno e nomeadamente quando tal violação ponha de alguma forma em causa o prestígio da cunicultura ou da associação.
2. O processo de inquérito será conduzido por uma comissão de três associados, a designar pela Direção.

3. Até à conclusão do inquérito e à concomitante deliberação da Assembleia Geral, a Direção pode suspender preventivamente o associado objeto do inquérito, o que lhe será comunicado por escrito.
4. A deliberação da Direção que conclua pela perda da qualidade de associado, se interposto recurso para a Assembleia Geral, só poderá ser aplicada por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, sob proposta devidamente fundamentada da Direção, devendo a respetiva deliberação ser aprovada por um mínimo de dois terços dos votos validamente expressos em votação secreta.
5. O associado terá sempre o direito de se defender pessoalmente na Assembleia Geral ou através de carta dirigida ao Presidente da Mesa.
6. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, enunciadas por grau crescente de gravidade e devendo ser aplicadas de forma proporcional ao tipo de infração cometida:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Perda de todos os direitos de associado;
  - c) Suspensão do exercício de funções em órgãos sociais até ao limite máximo de um ano;
  - d) Suspensão da qualidade de sócio até ao limite máximo de dois anos;
  - e) Exclusão.
7. O atraso superior a noventa dias no pagamento de quotas implica a perda de todos os direitos de associado. Se o associado for titular de algum órgão social da associação, esta situação também implica a suspensão das suas funções nesse órgão. Este fato será notificado ao associado por correio simples.
8. As sanções referidas no ponto anterior ficam em vigor enquanto as quotas não se encontrarem regularizadas, se outra não vier a ser aplicada ao associado.

### **Artigo Oitavo**

(Suspensão de Associados)

1. São suspensos os associados Agregados que depois de notificados, nos termos do número sete do artigo sétimo do presente Regulamento Interno para o pagamento de quotas em atraso, não efetuam o seu pagamento nos noventa dias seguintes. Este fato será notificado ao associado por correio registado.
2. Qualquer associado assim suspenso, não poderá ser readmitido enquanto não proceder ao pagamento do valor das quotas em atraso, acrescido de um décimo desse valor.

### **Artigo Nono**

(Exclusão de Associados)

1. São excluídos os associados Agregados que não paguem as quotas por um período superior a dois anos.
2. A deliberação de exclusão será comunicada por escrito ao associado.

### **Artigo Décimo**

(Readmissão de Associados)

1. A readmissão de associados excluídos efetua-se mediante:
  - a) A realização de um novo processo de admissão, nos termos do artigo quarto deste Regulamento;
  - b) O pagamento das quotas em atraso na altura da sua exclusão.

### **Artigo Décimo Primeiro**

(Divulgação de dados)

1. A ASPOC poderá divulgar os seguintes dados profissionais dos associados, mediante autorização prévia dos mesmos: nome, morada, telefone(s) de contacto e atividade profissional.
2. Apenas têm direito à divulgação dos dados profissionais referidos no número anterior (lista profissional online), os associados com processos completos e quotas pagas.

## **CAPÍTULO II**

Jóia e Quotas

### **Artigo Décimo Segundo**

(Jóia)

1. A jóia de inscrição deverá ser paga com a entrega do processo de candidatura.
2. O valor único da jóia de inscrição será o proposto pela Direção no orçamento anual, depois de aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Terceiro**  
(Quotas)

1. O valor da quota base anual será o proposto pela Direção no orçamento anual, depois de aprovado em Assembleia Geral.
2. Pode ser proposto pela Direção o estabelecimento de outras quotas anuais, suplementares e facultativas, para os associados Efetivos e Agregados em função da inclusão de regalias adicionais.
3. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de qualquer quotização base obrigatória.
4. Todas as quotas devem ser pagas durante o mês de janeiro do ano respetivo.
5. As quotas em atraso serão pagas de acordo com o valor da quota anual em vigor, na altura do seu pagamento.
6. No ano de admissão do associado, o valor da quota anual será proporcional aos meses que faltam decorrer até ao fim do ano, incluindo o mês em que for efetuada a comunicação de admissão.
7. No ano da perda de condição de associado, a pedido do próprio ou por exclusão, é sempre devido o valor da quota anual.

**CAPÍTULO III**

Órgãos Sociais

**Artigo Décimo Quarto**  
(Assembleia Geral)

1. Os associados não podem votar nas matérias que diretamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

**Artigo Décimo Quinto**  
(Direção)

1. Compete ao presidente da Direção:
  - a) Representar a ASPOC dentro e fora do país, podendo delegar noutro membro da Direção;
  - b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão da Direção, mas devendo ser presentes para ratificação na reunião seguinte.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da Direção será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo 1º Secretário. O substituto do presidente poderá exercer o direito a voto de qualidade.
3. A Direção pode fazer-se representar através de qualquer dos seus diretores, em qualquer reunião onde questões da cunicultura e exercício da mesma sejam abordadas, ou evento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Eleitoral e Posse**

#### **Artigo Décimo Sexto** (Eleições)

1. Os órgãos sociais são eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos e com as quotas regularizadas antes de integrarem uma lista candidata.
2. O caderno eleitoral contendo a lista de associados elegíveis e eleitores, estará à disposição de todos os associados da ASPOC que o pretendam consultar, durante os oito dias anteriores à data prevista para o ato eleitoral.

#### **Artigo Décimo Sétimo** (Candidaturas)

1. As listas candidatas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes da data prevista para a realização do ato eleitoral.
2. As listas devem conter:
  - a) Lista completa dos candidatos aos órgãos sociais e os respetivos cargos;
  - b) Termo de Aceitação de todos os associados candidatos;
  - c) Programa de Candidatura
  - d) Indicação do delegado para acompanhar e fiscalizar as operações eleitorais.
3. Nenhum dos associados pode ser candidato a mais do que um órgão social, nem fazer parte de mais do que uma lista.

#### **Artigo Décimo Oitavo** (Elegibilidade e Divulgação das Listas)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos e promoverá a divulgação na sede e através da página da internet da ASPOC, das listas candidatas sobre as quais não recaiam impedimentos estatutários e regulamentares.



2. A divulgação das listas candidatas, deverá ser efetuada até quinze dias antes da data prevista para a realização do ato eleitoral.

#### **Artigo Décimo Nono** (Ato Eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
2. Cada lista tem o direito de designar um delegado para acompanhar e fiscalizar as operações eleitorais.
3. A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.
4. Todos os eleitores presentes deverão assinar o caderno eleitoral junto do respetivo nome, sendo a sua identificação feita nos moldes habituais.
5. Não são admitidos votos por procuração nem por delegação.
6. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista conjunta mais votada.
7. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou marcas que inutilizem o boletim.
8. Apurado o escrutínio serão anunciados os resultados da eleição.
9. De tudo o que se passar na Mesa de Voto é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da Mesa, será por eles assinada e arquivada.
10. Qualquer associado tem o direito de pedir a impugnação da eleição com fundamento na violação da lei, nos Estatutos e/ou Regulamento Interno da ASPOC.
11. O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, é dirigido à Mesa da Assembleia Geral, imediatamente a seguir ao ato eleitoral. A Mesa da Assembleia Geral tem poderes para decidir da admissibilidade dos pedidos de impugnação.

#### **Artigo Vigésimo** (Posse)

1. Os eleitos para os respetivos cargos tomarão posse imediatamente após o ato eleitoral, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante que assinará, com os empossados, a respetiva ata de posse, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
2. Em seguida à posse dos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efetuar-se-á uma reunião conjunta dos titulares cessantes e dos novos para a entrega de documentos, livros,

inventários e haveres da ASPOC, com todos os esclarecimentos precisos, de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo, o bom funcionamento da associação.

3. Da entrega feita será lavrada ata, devendo todos os presentes à mesma reunião proceder à sua assinatura.

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor com a sua aprovação em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**

Disposições Finais e Transitórias

**Artigo Vigésimo Segundo**  
(Revisão do Regulamento Interno)

1. As disposições sobre alterações do Regulamento Interno estão sujeitas ao regime estabelecido para a aprovação do mesmo.

**Artigo Vigésimo Terceiro**  
(Falhas e Omissões)

A inclusão de falhas, bem como a resolução de outros casos omissos, suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar, será efetuada recorrendo em primeiro lugar à analogia das disposições dos Estatutos da ASPOC, em segundo lugar à lei de bases do associativismo e em terceiro lugar à lei geral e aos princípios gerais do direito.